

COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CECÍLIA

Uma Obra do Senhor Jesus!

Estatuto



TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E CAMPOS DE ATUAÇÃO

Art. 1º - A COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA, tendo como sigla CASC, constituída em 08 de janeiro de 1992, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas leis que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 10.406/2002.

Art. 2º - A COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA, tem a sua sede e o foro da associação na Rua P, Loteamento Felix Alves de Souza, 18B, TERREO, CEP 45.600-580, Centro nesta cidade de Itabuna, Estado da Bahia, podendo estabelecer núcleos regionais em qualquer ponto do País, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA tem por finalidade desenvolver atividades de caráter beneficente, educativo, cultural, de assistência social e de assistência à saúde.

Parágrafo primeiro: As atividades da A COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA direcionam-se especialmente a ações beneficentes que visem:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e o meio ambiente;
- II. O amparo entre às crianças, aos adolescentes, à velhice, através de creches, escolas e asilos;
- III. A assistência aos doentes;
- IV. A assistência educacional as crianças, adolescentes e adultos carentes;
- V. A promoção e a integração ao mercado de trabalho;
- VI. A promoção cultural, utilizando os meios de comunicação social, individualmente ou em conjunto com outras instituições, sejam elas de direito público, privado ou de economia mista, levando o conhecimento auferido para a coletividade, em especial a jovens de primeiro grau assim como a entidades profissionais e profissionalizantes através de grupos de voluntários ou remunerados, especialmente treinados para esta finalidade.

Parágrafo segundo: No desenvolvimento de suas atividades, A COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA tem um Regimento Interno que foi aprovado pela Assembleia Geral e disciplina o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, A COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

TITULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - A COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA é constituída por número ilimitado, designados "Associados", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: pessoas físicas que participaram dos atos constitutivos do Instituto;
- II. Sócios plenos, pessoas físicas ou jurídicas que se inscreverem no quadro do Instituto e cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria; e
- III. Beneméritos: pessoas físicas sem direito de votar e serem votadas nas Assembleias Gerais do Instituto que, havendo feito doação valiosa ou prestadores de serviços relevantes ao Instituto e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA.

Da Admissão dos Associados

Art. 8º - A admissão do associado dar-se-á por indicação de qualquer Associado, que esteja filiado à COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA, por um período mínimo de 1 (um) ano, e mediante aprovação expressa do Presidente, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransmissível.

Da Demissão ou Exclusão dos Associados

Art. 9º - A demissão dos associados ocorrerá:

- I. Voluntariamente - por requerimento escrito dirigido ao Presidente da Diretoria da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA e na ausência, ao Vice-Presidente;

Art. 10 - A Exclusão dos associados ocorrerá quando sua conduta constituir em:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Práticas de atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- III. Desvio dos bons costumes; Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- IV. Dentre outras que causem perturbação ou descrédito para a COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA, associados ou para as finalidades do mesmo.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em



reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, dirigido à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação extrajudicial da decisão de sua exclusão.

Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 11 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar nas Assembleias Gerais;
- II. Ser votado para os cargos eletivos;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Participar, com direito a voto, nas Assembleias Gerais dos associados.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e Diretoria;
- II. Zelar pelo bom nome da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- III. Cumprir fielmente os fins da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- IV. Prestar à COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA graciosamente seus serviços, quando eleito e/ou aceitar cargos e/ou os encargos que lhe for atribuído;
- V. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA quando destes fizer parte;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- VII. Votar por ocasião das Assembleias;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada na COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- IX. Cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades, e para o prestígio da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as disposições regulamentares ou regimentos relativos aos serviços da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA, as resoluções da sua Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral dos associados.
- XI. Participar ativamente das finalidades da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA.

Art. 13 - Poderão participar como associados da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA pessoas físicas ou jurídicas desde que suas atividades se coadunem com os objetivos da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA, aceitem o presente Estatuto Social e tenham sua proposta de filiação aprovada.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos associados terá faculdade de criar outras categorias de participantes nas atividades da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA, como membros colaboradores sem direito a voto.



TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO**CAPITULO I - DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE DA COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA**

Art. 15 - A COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA tem a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral: órgão deliberativo soberano da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA que será constituído pela totalidade dos associados.
- II. Diretoria – constituída de associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPITULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados se reunirá:

- I. Ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, para:
 - a) analisar e aprovar a proposta de programação anual da Sociedade, submetida pela Diretoria;
 - b) apreciar o relatório anual;
 - c) discutir e aprovar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente, se reunirá quando convocada:
 - a) Pela Presidência da Diretoria;
 - b) Pela Diretoria
 - c) Pelo Conselho Fiscal
 - d) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo segundo - Só poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência, em primeira convocação, através de edital de convocação fixado no mural na sede da associação;

Parágrafo quarto - Realizar-se-á a Assembleia Geral em primeira convocação na data e horário fixados, com base no parágrafo terceiro. Não havendo quórum suficiente, no



mesmo dia, será realizada a reunião em segunda convocação, na mesma data, ½ (meia) hora após o horário fixado para reunião em primeira convocação.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a **destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal**, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para **alteração Estatutária**.

Parágrafo primeiro – O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

Parágrafo segundo – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- IV. Fixar o valor das contribuições e obrigações financeiras dos associados;
- V. Aprovar a previsão orçamentária, sobre a prestação de contas, e relatório de atividades;
- VI. Deliberar sobre a eventual transformação ou dissolução da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA e sobre o destino a ser dado, neste caso, ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a entidades sem fins lucrativos com propósitos congêneres;
- VII. Aprovar as alterações estatutárias e Regimento Interno;
- VIII. Criar ou incorporar obras, para através das mesmas, melhor poder atingir suas finalidades;
- IX. Desativar, dissolver, extinguir e desvincular obras que, por algum motivo, através das mesmas, não esteja sendo possível desenvolver atividades próprias da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA.

Art. 20 - A COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO III – DA DIRETORIA



Assautis

Art. 21 A Diretoria será constituída por um Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 22 Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- II. Executar a programação anual de atividades da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir empregados;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA.

Art. 23 A Diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 24 Compete ao Presidente:

- I. Representar a COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Viabilizar a execução da programação anual de atividades da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancarias, assinando individualmente pela COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- VI. Constituir advogados e procuradores;
- VII. Assinar contratos, acordos, termos e convênios com Órgãos da Administração Pública.

Art. 25 Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de morte, renúncia, ausência e eventuais impedimentos;
- IV. Ter em ordem os arquivos e tratar dos registros junto às Repartições Públicas.

Art. 26 Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Cuidar da conservação dos imóveis da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- VIII. Fazer as compras e cuidar do almoxarifado;
- IX. Substituir o secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância será realizada nova eleição para o cargo vago;

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

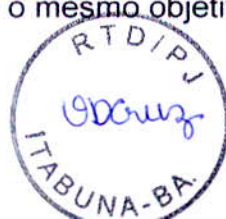
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 29 As fontes de recurso se dará por meio de doações.

Art. 30 O patrimônio da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31 No caso de dissolução da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Art. 32 Na hipótese da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

TÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33 - O exercício financeiro da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do calendário civil será levantado o balanço geral dos lucros ou prejuízos, podendo, também, ser levantados balanços intermediários no decorrer do ano.

Art. 34 - O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade, e sua elaboração observará a técnica do orçamento por programas e atividades.

Parágrafo Único – A COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA deverá, para prestação de contas, atender às normas abaixo relacionadas:

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Realizar auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - A reforma deste estatuto, inclusive no tocante a administração, poderá ser feita por meio das Assembleias Geral e/ou Extraordinária, convocada para este fim específico, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados; e em segunda convocação, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - As modificações no estatuto deverão ser aprovadas por 2/3 dos presentes.



Art. 37- No caso de dissolução da COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CÉCILIA, o que se dará por deliberação expressa em Assembleia Geral convocada para este fim, com o quórum mínimo de metade mais um dos associados para deliberação e abertura.

Itabuna -BA, 06 de março de 2019.


MARIA HOZANA VIANA DOS SANTOS
Presidente

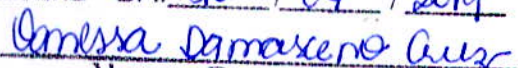

ALESANDRA ALVES NASCIMENTO
Advogada – OAB-BA 40.288

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prot. Nº 2072 Livro A:2

Reg. Nº 262817 Livro A:119

Itabuna - BA. 10 / 04 / 2019


Vanessa Damasceno Cruz
Of. Registradora Substituta

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
 Av. Francisco Ribeiro Junior , nº 70 sala: 02

Tatiane Karlec
Oficiala Registradora

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **2072** LIVRO A: 2 Pag: 0 em 18/03/2019
 e registrado nesta data sob o n. **2628** ,no LIVRO A:119 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **2421 002 001949**
 Averbação Nº: **7**

Apresentante.....: **COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CECILIA**

Valor Base.....: R\$ **349,52**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	168,82
Taxa Fiscalização	R\$	119,89
FECOM	R\$	46,14
Def. Pública	R\$	4,46
PGE	R\$	6,71
FMMPBA		3,5

TOTAL GERAL.....: R\$ 349,52



Itabuna, 10 de Abril de 2019.

Vanessa Damasceno Cruz

VANESSA DAMASCENO CRUZ
 OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA



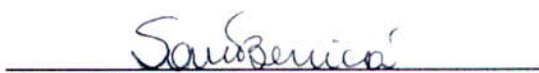
Comunidade de Aliança Santa Cecília
"Uma obra do Senhor Jesus"
 Diocese de Itabuna – BA



ATA DE RE- RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO CONFORME CÓDIGO CIVIL 2002.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, na Sede da Comunidade de Aliança Santa Cecília - CASC, situada à Rua P, nº 18B, Loteamento Félix Alves de Souza, Centro, na cidade de Itabuna - BA foi realizada uma assembleia extraordinária dos membros da Comunidade de Aliança Santa Cecília para re- ratificação do novo estatuto. A reunião iniciou-se com a invocação ao Espírito Santo, seguida de cantos e louvores espontâneos, cânticos e leitura, acompanhada de reflexão, do texto do Evangelho de Mateus (6, 1-6. 16-18). Após a reflexão e partilha da palavra iniciou-se a assembleia, onde estavam presentes: a advogada Dra. Alesandra Alves Nascimento, inscrita sob n. OAB/BA 40.288, Presidente/ Fundadora - Maria Hozana Viana dos Santos; Secretária - Terezinha Pereira dos Santos Benicá, Tesoureiro - Marcus Vinícius Viana dos Santos, e os conselheiros Maria Helena Silva Guimarães e Erasmo Brito Ribeiro. Após longo debate sobre as mudanças necessárias a serem realizadas no estatuto, para atender aos requisitos legais, foram aprovadas as retificações a seguir: Tempo de duração da associação; requisitos para admissão, demissão ou exclusão dos associados; a forma de gestão administrativa acerca da não remuneração da sua diretoria e/ou a dos associados; o modo que se administra e representa a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; o modo de constituição e funcionamento dos órgãos e deliberativos; forma de convocação das assembleias; a forma de aprovação das contas; as condições para alteração das disposições estatutárias, destituição dos administradores; o destino do seu patrimônio em caso de dissolução; as fontes de recursos para sua manutenção. Logo após, com a aprovação do novo estatuto, nada mais havendo a acrescentar, eu, Terezinha Pereira dos Santos Benicá –Secretária, lavrei a presente que será assinada pela Presidente. Itabuna, 06 de março de 2019.


 Maria Hozana Viana dos Santos
 Fundadora/Presidente

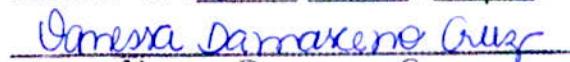

 Terezinha Pereira dos Santos Benicá
 Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prot. Nº 2072 Livro A: 2

Reg. Nº 262817 Livro A: 119

Itabuna - BA. 10 / 04 / 2019


 Vanessa Damasceno Cruz
 Of. Registradora Substituta

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
 Av. Francisco Ribeiro Junior , nº 70 sala: 02

Tatiane Karlec
Oficiala Registradora

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **2072** LIVRO A: 2 Pag: 0 em **18/03/2019**
 e registrado nesta data sob o n. **2628** ,no LIVRO A:119 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **2421 002 001949**
 Averbação Nº: **7**

Apresentante.....: **COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CECILIA**
 Valor Base.....: R\$ **349,52**
 Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	168,82
Taxa Fiscalização	R\$	119,89
FECOM	R\$	46,14
Def. Pública	R\$	4,46
PGE	R\$	6,71
FMMPBA		3,5

TOTAL GERAL.....: R\$ 349,52



Itabuna, 10 de Abril de 2019.

Vanessa Damasceno Cruz

VANESSA DAMASCENO CRUZ
 OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA



Comunidade de Aliança Santa Cecília
"Uma obra do Senhor Jesus"
 Diocese de Itabuna – BA



LISTA DE PRESENÇA ELEIÇÃO

MARIA HOZANA VIANA DOS SANTOS Maria Hozana Viana dos Santos

TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS BENICÁ Sant Benicá

MARCUS VINÍCIUS VIANA DOS SANTOS Marcus Vinicius Viana dos Santos

MARIA HELENA SILVA GUIMARÃES Maria Helena Silva Guimarães

ERASMO BRITO RIBEIRO Erasmu Brito Ribeiro





Comunidade de Aliança Santa Cecília
"Uma obra do Senhor Jesus"
Diocese de Itabuna – BA

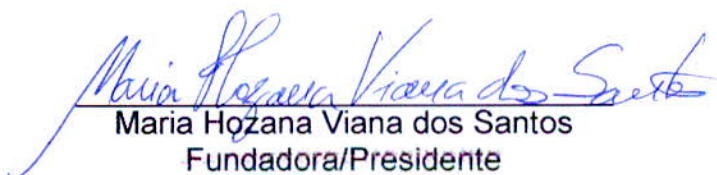


EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Nos termos do Estatuto, convoco todos os membros da Comunidade de Aliança Santa Cecília para uma assembleia extraordinária para RE-Ratificação do novo estatuto, conforme requisitos regidos pelo Código Civil/20002, a realizar-se em sua Sede, situada à Rua P 18B – Loteamento Félix Alves de Souza – Centro - nesta cidade, no dia 06 de março de 2019, às 16h00min, em primeira e única convocação, para deliberar sobre as mudanças do estatuto.

Itabuna – BA, 20 de fevereiro de 2019.


Maria Hozana Viana dos Santos
Fundadora/Presidente



Comunidade de Aliança Santa Cecília

"Uma obra do Senhor Jesus"

Diocese de Itabuna – BA



DADOS DA NOVA DIRETORIA CASC

PRESIDENTE

MARIA HOZANA VIANA DOS SANTOS

Profissão: Administradora

End.: Rua Santa Clara, 130, Bairro Mangabinha

CEP: 45600-580 - Itabuna, BA

CPF: 081.438.705-53

RG: 1144683-89 - SSP/BA



SECRETÁRIA

TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS BENICÁ

Profissão: Servidora Pública

End.: Rua Major Dórea, 510 - Edf. Alcides Bezerra - Apto. 301 - 3º andar, B. Castália

CEP: 45603-184 - Itabuna, BA

CPF: 434.207.535-00

RG: 4288840-91 - SSP/BA

TESOUREIRO

MARCUS VINÍCIUS VIANA DOS SANTOS

Profissão: Tecnólogo em Análises e Desenvolvimento de Sistemas

End.: Rua Saturnino José Soares, 1019 - Bairro de Fátima

CEP: 45604-068 - Itabuna, BA

CPF: 003479.445-07

RG: 07600438-41 - SSP/BA

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

MARIA HELENA SILVA GUIMARÃES

Profissão: Aposentada

End.: Rua Batista, 89, Bairro Santo Antônio

CEP: 45602-140 – Itabuna, BA

CPF: 084830005-04

RG: 00651471-54

ERASMO BRITO RIBEIRO

Profissão: Vendedor

End.: Rua Antônio Fonseca, 33, Bairro Fonseca

CEP: 45606-630 – Itabuna, BA

CPF 478304685-91

RG. 05264266-67



JUSTIFICATIVA



A Comunidade de Aliança Santa Cecília no período de junho a novembro de 2018 esteve impossibilitada de realizar suas atividades, pois estava em reforma de sua Sede, o que, por consequência, atrasou a realização da Assembleia pra eleição da Nova Diretoria.

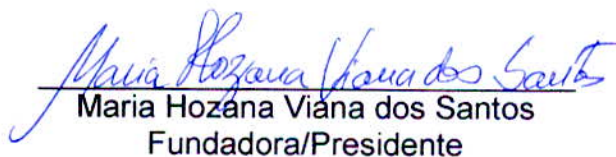
Itabuna – BA, 28 de novembro de 2018.


Maria Hozana Viana dos Santos
Fundadora/Presidente

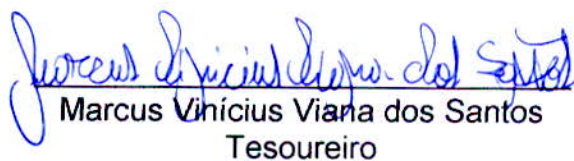


ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA (NOVEMBRO 2018 - NOVEMBRO 2022)

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, na Sede da Comunidade de Aliança Santa Cecília - CASC, situada à Rua P, nº 18B, Loteamento Félix Alves de Souza, Centro, na cidade de Itabuna - BA foi realizada uma assembleia extraordinária dos membros da Comunidade de Aliança Santa Cecília para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal. A reunião iniciou-se com a invocação ao Espírito Santo, seguida de cantos e louvores espontâneos, cânticos e leitura, acompanhada de reflexão, do texto do Evangelho de São Marcos 6, 30-32. Após a reflexão e partilha da Palavra foi realizada a eleição, ficando a Nova Diretoria composta da seguinte forma: Presidente - Maria Hozana Viana dos Santos (Fundadora); Terezinha Pereira dos Santos Benicá – Secretária, Marcus Vinícius Viana dos Santos – Tesoureiro, Maria Helena Silva Guimarães e Erasmo Brito Ribeiro para serem conselheiros fiscais. Logo após a eleição, foi realizada a posse dos novos membros da Diretoria. Nada mais havendo a acrescentar, eu Terezinha Pereira dos Santos Benicá, Secretária eleita, lavrei a presente que será assinada pela Nova Diretoria. Itabuna, 28 de novembro de 2018.


Maria Hozana Viana dos Santos
Fundadora/Presidente


Terezinha Pereira dos Santos Benicá
Secretária

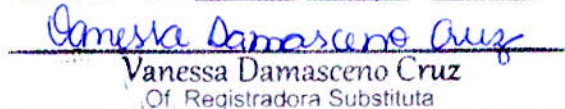

Marcus Vinícius Viana dos Santos
Tesoureiro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prot. Nº 2071 Livro A-2

Reg. Nº 262818 Livro A-119

Itabuna - BA, 10 / 04 / 2019


Vanessa Damasceno Cruz
Of. Registradora Substituta

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
 Av. Francisco Ribeiro Junior , nº 70 sala: 02

Tatiane Karlec
Oficiala Registradora

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **2071** LIVRO A: 2 Pag: 0 em **18/03/2019**
 e registrado nesta data sob o n. **2628** ,no LIVRO A:119 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **2421 002 001710**

Averbação Nº: **8**

Apresentante.....: **COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CECILIA**

Valor Base.....: R\$ 335,58

Natureza do Título.....: **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE**

Emolumentos	R\$	160,41
Taxa Fiscalização	R\$	115,10
FECOM	R\$	49,33
Def. Pública	R\$	4,30
PGE	R\$	6,44
FMMPBA		3,36

TOTAL GERAL.....: R\$ 335,58



Itabuna, 10 de Abril de 2019.

Vanessa Damasceno Cruz

VANESSA DAMASCENO CRUZ
 OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA DO DIA 06/03/2019

MARIA HOZANA VIANA DOS SANTOS Maria Hozana Viana dos Santos
TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS BENICÁ Sau Benicó
MARCUS VINÍCIUS VIANA DOS SANTOS Marcus Vinicius V. dos Santos
DIANA VIANA DOS SANTOS Diana Viana dos Santos
ZULMIRA MOURA RIBEIRO Zulmira Moura Ribeiro
MARIA HELENA SILVA GUIMARÃES Maria Helena S. Guimarães
ERASMO BRITO RIBEIRO Erasmus Brito Ribeiro
ALESANDRA ALVES NASCIMENTO Alves





Comunidade de Aliança Santa Cecília
"Uma obra do Senhor Jesus"
Diocese de Itabuna – BA

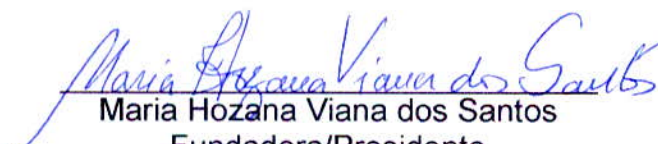


EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Nos termos do Estatuto, convoco todos os membros da Comunidade de Aliança Santa Cecília para uma assembleia extraordinária para eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, a realizar-se em sua Sede, situada à Rua P 18B – Loteamento Félix Alves de Souza – Centro - nesta cidade, no dia 28 de novembro de 2018, às 16h00min, em primeira e única convocação, com qualquer quantidade de pessoas presentes para deliberar a Diretoria com vigência de 2018 à 2022.

Itabuna – BA, 11 de novembro de 2018.


Maria Hozana Viana dos Santos
Fundadora/Presidente